



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Número do Ato:** 14400

**Data do Ato:** segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

**Data de Publicação no DOE:** terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

**Ementa:** Altera a Lei nº 14.390, de 14 de dezembro de 2021, na forma que indica.

**LEI Nº 14.400 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Altera a Lei nº 14.390, de 14 de dezembro de 2021, na forma que indica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 14.390, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir fogão e geladeiras, considerados eletrodomésticos essenciais, bem como botijões de gás, para doá-los às famílias de baixa renda atingidas pelos desastres naturais de que trata esta Lei, observados os requisitos a seguir indicados.

§ 1º  
.....  
..

I - sejam preferencialmente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;  
.....  
.....

III - tenham o imóvel em que residam sido efetivamente diretamente atingido pelo desastre, com a perda dos produtos descritos no *caput* deste artigo, mediante comprovação por documento oficial emitido pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil do Estado, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia ou por órgão público competente do Município.  
.....  
.....

§ 3º - As doações de que trata este artigo são limitadas a (um) fogão, 01 (uma) geladeira e 01 (um) botijão de gás por cada família atingida pelo desastre." (NR)

"Art. 4º - O cadastramento das famílias aptas a receberem eletrodomésticos e os botijões de gás em doação deverá ser feito pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, observados os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º desta Lei." (NR)

"Art. 5º - O servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratado para inspecionar ou firmar inspeções de doações ou informações

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar os eletrodomésticos e botijões de gás se obriga a efetuar o ressarcimento do valor correspondente ao bem recebido, em prazo a ser estabelecido no regulamento desta Lei, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, e de 01% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

.....  
.” (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de dezembro de 2021.

***RUI COSTA***

***Governador***

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vítório da Silva Filho

Secretário da Fazenda

Leonardo Góes Silva

Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Ricardo César Mandarinó Barretto

Secretário da Segurança Pública

Carlos Martins Marques de Santana

Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

